



TRILHAS DE FUTURO EDUCADORES

MANUAL DA CHEFIA

1) O público-alvo

O escopo geral do projeto é voltado a todos os servidores da Secretaria de Estado de Educação e compreenderá:

I - cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*: servidores efetivos e estáveis (que já concluíram o estágio probatório);

II - cursos de aperfeiçoamento profissional: servidores públicos efetivos, contratados e convocados para o exercício de função pública, e de recrutamento amplo.

IMPORTANTE I: Em conformidade com a RESOLUÇÃO SEE Nº 4.834, DE 13 DE ABRIL DE 2023. artigo 10, § 2º - Os servidores convocados ou contratados temporariamente somente poderão se inscrever se o seu contrato ou convocação estiver inserido no Sistema de Administração de Pessoal (Sisap) e se o período previsto para o exercício de função ou contrato na SEE/MG for igual ou superior a seis meses a contar da data da inscrição.

IMPORTANTE II: Podem se inscrever servidores com vínculo funcional efetivo estável em exercício na Fundação Educacional Caio Martins (FUCAM), na Fundação Helena Antipoff (FHA) ou no Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG), em decorrência de cessão.

2) Cursos ofertados

Serão ofertados cursos de pós-graduação na modalidade *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e cursos de capacitação de aperfeiçoamento profissional em instituições do país inteiro, previamente credenciadas na SEE/MG. Os cursos de aperfeiçoamento serão ofertados à distância e os cursos *stricto sensu* serão ofertados de acordo com a programação da instituição.

Para mais detalhes, consulte o catálogo de cursos na página oficial do projeto: <https://trilhaseducadores.mg.gov.br/>

3) Pré-requisitos de participação

3.1) Cursos de aperfeiçoamento:

Para participar de curso de aperfeiçoamento profissional, o servidor deve atender, cumulativamente, além dos critérios exigidos pela IES ofertante do curso, os seguintes requisitos estabelecidos pela SEE/MG:

- a) realizar sua inscrição;
- b) enquadrar-se em uma das situações funcionais descritas no item 1 deste manual (Público-alvo);
- c) estar em exercício na Unidade Central, nas SREs, nas Unidades de Ensino da SEE/MG, na FHA, na FUCAM ou no CEE/MG, quando da inscrição;
- d) não estar matriculado ou cursando pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA) ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ofertada pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores;
- e) não estar em débito junto ao erário por curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA) ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), ofertado pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, não concluído;
- f) dispor de conhecimentos e recursos tecnológicos para cumprimento das atividades em EaD;
- g) ter disponibilidade de horários para cumprimento das atividades do curso.
- h) ser detentor de diploma de curso superior de graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo).

Atenção: Não estarão impedidos de se candidatarem às vagas nos cursos de aperfeiçoamento, de que trata esta Resolução, os concluintes com êxito dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ofertados pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, que se encontrem em cumprimento regular do período de contraprestação.

3.2) Cursos de *lato sensu* e *stricto sensu*:

Para participar do projeto, o servidor deve atender aos seguintes requisitos, conforme o artigo 20º da Resolução SEE nº 4.834, de 13/4/2023:

- a) ser detentor de cargo efetivo e estável das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica da SEE/MG;
- b) estar em exercício na Unidade Central, nas Superintendências Regionais de Ensino ou em uma unidade escolar da SEE/MG;
- c) estar o nível de escolaridade conferido pelo curso previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais para a respectiva carreira do candidato;

- d) não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a cinco anos contados do término do curso;
- e) ter obtido pontuação igual ou superior a 70% na Avaliação de Desempenho Individual (ADI), na Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP) ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar (ADGE) do último período avaliatório a que tiver sido submetido; ou ter Parecer Conclusivo satisfatório, com conceitos Apto e Frequente, obtido na Avaliação Especial de Desempenho;
- f) não estar frequentando curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* financiado e/ou promovido pela SEE;
- g) não estar cursando mestrado ou doutorado;
- h) não ter a titulação correspondente ao curso *stricto sensu* que pretende concorrer à vaga;
- i) ter concluído o período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE/MG, se for o caso;
- j) ter concluído o ressarcimento ao erário, pela obtenção de concessão de financiamento ou de afastamento relativo a curso de pós-graduação não concluído ou contraprestação não cumprida, se for o caso;
- k) não estar cumprindo penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar na data de inscrição;
- l) dispor de conhecimentos e recursos tecnológicos para o cumprimento das atividades em EaD;
- m) ter disponibilidade de horários para o cumprimento das atividades do curso;
- n) firmar com o Estado termo de compromisso, assumindo permanecer em exercício de cargo ou função pública no Poder Executivo Estadual por, no mínimo, três anos após o término do curso, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução SEE nº 4.834/2023.

4) Contrapartidas

4.1) Cursos de aperfeiçoamento

Os servidores matriculados nos cursos de aperfeiçoamento profissional comprometem-se a:

- a) realizar a formação com empenho;
- b) cumprir com qualidade e tempestividade as atividades do curso;
- c) aplicar os conhecimentos adquiridos no âmbito de suas funções em unidades da SEE/MG;
- d) replicar, sempre que possível, aos demais membros de sua equipe de trabalho os novos conhecimentos adquiridos de forma a estimulá-los profissionalmente, por meio da socialização e compartilhamento de informações;
- e) manter seu contato atualizado junto à SEE/MG e à IES;

- f) concordar e assinar o termo de compromisso para realização do curso;
- g) participar, semestralmente, da pesquisa sobre a qualidade do curso.

4.2) Cursos de pós-graduação

O servidor matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* deve se comprometer, por meio de um termo de responsabilidade entregue à chefia imediata, com os seguintes termos:

- a) contraprestação de serviço por um período mínimo de três anos depois do término do curso;
- b) ressarcir ao erário estadual o valor correspondente ao financiamento do curso, acrescido do valor das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, custeadas pela SEE/MG, se houver, corrigido e atualizado monetariamente, nos casos de: desistência ou evasão após início do curso, desempenho insatisfatório ou reprovação no curso e exoneração do cargo efetivo da SEE/MG durante o período do curso ou após o seu término, sem cumprir a contraprestação;
- c) comprometer-se a priorizar, no trabalho de conclusão de curso, a realização de pesquisa/projeto em área ou temática afetas à SEE/MG ou com potencial de aplicação em unidade da SEE/MG;
- d) conceder à SEE/MG uma cópia digital do trabalho de conclusão do curso, através do e-mail duvidas.trilhaseducaores@educacao.mg.gov.br, com autorização para disponibilização em seu ambiente virtual para acesso amplo.

ATENÇÃO: Após o início das aulas, a desistência do servidor ao curso ensejará a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário.

No período de contraprestação de serviço não será concedido ao servidor:

- a) licença para tratar de interesses particulares (LIP);
- b) afastamento preliminar à aposentadoria;
- c) afastamento voluntário incentivado (AVI);
- d) nova autorização para frequentar curso de graduação ou pós-graduação;
- e) cessão para exercício em outro órgão ou outro ente da federação, salvo nos casos em que for de interesse público, mediante aprovação da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos ou a quem essa competência estiver delegada.

5) Inscrição

Para candidatar-se a uma dessas vagas, o servidor deverá acessar o site trilhaseducadores.mg.gov.br no período de **15 de junho a 30 de junho de 2023** e preencher integralmente a ficha de inscrição.

Haverá um passo a passo disponibilizado no momento da inscrição do candidato orientando-o sobre o processo.

O servidor poderá, também, consultar os documentos disponibilizados no site da SEE MG: Catálogo de Cursos, Catálogo das Instituições, Manual do Servidor, Perguntas e Respostas e Regulamentação na íntegra (Resolução 4697/2022 e Resolução 4834/2023).

No momento da inscrição, o servidor deverá definir o nível, a modalidade, a temática, o curso desejado e a Instituição ofertante do curso.

- Nos cursos de capacitação de aperfeiçoamento profissional, o servidor poderá escolher até três temáticas em duas instituições diferentes em cada uma delas.
- Na modalidade de *stricto sensu*, não há limite de inscrição, mas é importante destacar que os cursos poderão ser presenciais ou semipresenciais.

6) Alocação/Classificação

Para cursos de capacitação de aperfeiçoamento profissional, a classificação se dará conforme os critérios estabelecidos pela Resolução SEE nº 4.834/2023. O encaminhamento de servidores para matrícula em curso de aperfeiçoamento profissional observará os seguintes critérios de prioridade:

- a) ser servidor da SEE/MG, quando houver aplicação do disposto no parágrafo 1º do art. 6º desta Resolução, na seguinte ordem:
 - i) efetivo estável;
 - ii) efetivo não estável;
 - iii) convocado/contratado temporariamente e recrutamento amplo;
- b) ordem cronológica de inscrição, nas demais ofertas de vagas.

Importante: Havendo empate entre os servidores classificados, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 2 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), será aplicado o critério de desempate pela idade maior, considerando-se a data de nascimento dos candidatos.

O candidato deverá acessar o site <https://trilhaseducadores.mg.gov.br/> a partir do dia **12/07/2023** para consultar o resultado da alocação.

É de responsabilidade do candidato tomar conhecimento do resultado de sua seleção pelos meios previstos nesta Resolução, observando o cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico da SEE/MG.

Atenção: Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), a classificação e o desempate dos candidatos serão feitos a partir dos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino ofertante do curso.

7) Das atribuições da chefia imediata

Senhor(a) Gestor(a), sua participação no Trilhas do Futuro Educadores é de suma importância para que os servidores sob sua gestão possam participar das ações de formação ofertadas pelo Projeto. **Nenhuma matrícula nos cursos de aperfeiçoamento e stricto sensu será efetivada sem a anuência de V.Sa.** Contudo, essa atuação será efetivamente técnica, pautada em critérios objetivos, de forma a garantir aos servidores maior transparência na análise e aos gestores a legalidade do ato, quer seja no sentido de validar ou não validar a matrícula.

A participação do servidor em curso ofertado dentro do Projeto Trilhas de Futuro – Educadores pressupõe o cumprimento das seguintes etapas, na sequência:

1. Inscrição on-line.
2. Alocação do servidor no curso (por chamada Regular, ou Realocação ou em vaga Residual).
3. Matrícula.

A chefia imediata somente atuará na última etapa, para viabilizar a MATRÍCULA do servidor no curso pretendido e para o qual foi selecionado.

Feita a inscrição, após ser selecionado, o servidor deve acessar o sistema que gerará três documentos eletrônicos:

1. Ficha de anuência (para a pasta funcional do servidor).
2. Termo de responsabilidade (para a pasta funcional do servidor).
3. Carta de recomendação (para envio à instituição de ensino). - Anexo III

O servidor terá acesso aos documentos acima descritos via sistema, deverá imprimi-los e apresentá-los à respectiva chefia imediata.

Compete ao Diretor da Escola a verificação/validação dos critérios do art. 11º e 20º da Resolução SEE nº 4.834, de 2023, quando se tratar de servidor de unidade escolar. Em se tratando de servidor da SRE, para fins dessa verificação/validação de critérios, considerar-se-á chefia imediata, excepcionalmente, o Diretor de Pessoal (unidade de recursos humanos), para tal o Diretor de Pessoal pode consultar/validar informações com a chefia imediata do servidor, em especial a aderência do curso pretendido com a atuação do servidor. **Essa verificação deverá se dar, obrigatoriamente, dentro do prazo que possibilite a matrícula do servidor no curso para o qual foi selecionado.**

7.1) Da verificação da Ficha de Informações do Candidato e de Anuência da

Chefia Imediata

7.1.) Cursos de aperfeiçoamento

a) Atesto, para fins de participação em curso ofertado pelo Projeto Trilhas de Futuro Educadores, que o servidor acima identificado atende integralmente os critérios estabelecidos nos incisos II, III, e V do art. 11º da Resolução SEE nº 4.834, de 2023.

Dos 7 requisitos estabelecidos pela SEE, para autorização da matrícula do servidor em curso de aperfeiçoamento, dentro do Projeto Trilhas do Futuro Educadores, 4 são de autodeclaração do candidato, restando 3 que deverão ser analisados/verificados pela “chefia imediata” nos termos do item 3.1 deste Manual.

7.1.2) Cursos de pós graduação

a) Atende integralmente os critérios estabelecidos nos incisos I, IV, VI, VII, VIII, XIV, XV, XVI do art. 20º da Resolução SEE nº 4.834, de 2023.

Dos 16 requisitos estabelecidos pela SEE, para autorização da matrícula do servidor em curso de pós graduação *lato e stricto sensu*, dentro do Projeto Trilhas do Futuro Educadores, 8 são de autodeclaração do candidato, restando 8 que deverão ser analisados/verificados pela “chefia imediata” nos termos do item 3.2 deste Manual.

b) O curso escolhido tem aderência com o trabalho realizado pelo servidor nesta Unidade.

A chefia imediata deverá atestar que o curso (temática) escolhido pelo servidor guarda correlação com suas atividades profissionais no âmbito da unidade/setor na qual está em exercício.

ATENÇÃO: a chefia imediata irá verificar as informações preenchidas pelo candidato na ficha de inscrição. Caso seja identificada alguma divergência entre o que foi informado e a real situação funcional do servidor, a chefia imediata invalidará a inscrição e o candidato não poderá fazer sua matrícula.

Exemplos de divergência que poderão acarretar a não validação dos critérios:

1. O servidor informou que concluiu o estágio probatório. **Entretanto, em decorrência de afastamentos, o término do estágio probatório foi prorrogado e encontra-se em andamento.**

2. O servidor informou que cumpriu o período de contraprestação decorrente de afastamento/financiamento para cursar mestrado. **Entretanto, essa**

contraprestação ainda não foi concluída.

Eventuais dúvidas podem ser encaminhadas pelo e-mail duvidas.trilhaseducadores@educacao.mg.gov.br

7.2) Do Termo de Responsabilidade e da Carta de Recomendação

Verificados/validados os critérios, estando o servidor em situação regular para a matrícula, após a assinatura do Termo de Responsabilidade, a chefia imediata deverá assinar os documentos “Ficha de Informações do Candidato” e de “Anuência da Chefia Imediata” e a “Carta de recomendação” e, entregar esta última ao servidor, que deverá anexá-la aos demais documentos exigidos pela IES para a efetivação da matrícula em vaga custeada pela SEE/MG.

7.3) Matrícula não foi efetivada

Mesmo o servidor enviando todos os documentos para concluir a matrícula, esta pode não ser efetivada caso a turma em que o servidor tenha sido inserido não atinja a quantidade mínima de alunos. Nesse caso, o servidor apresentará o e-mail de negativa da efetivação da matrícula à chefia imediata, que retirará a Ficha de Anuência e o Termo de Compromisso da pasta funcional do servidor.

8) Cronograma

AÇÃO	INÍCIO	FIM
Inscrição dos candidatos	13 de maio de 2023	30 de maio de 2023
Matrícula dos candidatos (Regular) e período para verificação e validação dos critérios pela chefia imediata	12 de julho de 2023	28 de julho de 2023

Eventuais alterações no cronograma, essas estarão disponíveis em <https://trilhaseducadores.mg.gov.br/>

9) Afastamentos e diárias para os cursos presenciais

Seguindo as diretrizes e orientações da Secretaria de Planejamento (SEPLAG), os

afastamentos poderão ser concedidos de acordo com a organização do curso.

Para orientação sobre afastamento solicitamos que procure a SRE a qual se encontra vinculado.

Quando a realização da atividade formativa presencial ou semipresencial se der em localidade distinta do exercício ou moradia do servidor estadual, a SEE/MG, **mediante disponibilidade orçamentária** e, **observada a legislação pertinente**, poderá custear, no todo ou em parte, as despesas decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte rodoviário de seu servidor de forma a viabilizar sua efetiva participação. Não sendo possível o pagamento das despesas pela SEE/MG, essas despesas serão de responsabilidade do servidor beneficiário da ação formativa, fato que será comunicado previamente, quando da oferta da ação.

10) Dúvidas?

Para esclarecimento de dúvidas, favor entrar em contato, exclusivamente, pelo e-mail: duvidas.trilhaseducadores@educacao.mg.gov.br

ATENÇÃO: as dúvidas serão esclarecidas somente nos dias úteis.

Anexo I - Ficha de Anuência Aperfeiçoamento

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação TRILHAS DE FUTURO EDUCADORES (Ref. Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, e Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023)		
FICHA DE INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA		
I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (preenchimento PRODEMGE)		Número de inscrição:
Nome:		MaSP/DV:
Nº Admissão:	CPF:	Cargo:
SRE:	Unidade de exercício:	Município:
IES:	Nível acadêmico:	Temática:
II – ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS (autodeclaração do candidato)		
Conforme as informações acima descritas, para fins de participação no curso de pós-graduação ofertado no Projeto Trilhas de Futuro Educadores, atesto que atendo integralmente todos os seguintes critérios estabelecidos no art. 11º da Resolução SEE nº 4.834, de 2023:		
<ol style="list-style-type: none">I. Realizei minha inscrição nos termos do art. 5º da Resolução;II. Me enquadro em uma das situações funcionais descritas no Parágrafo 1º do art. 3º desta Resolução;III. Estou em exercício na Unidade Central, nas SREs, nas Unidades de Ensino da SEE/MG, na FHA, na Fucam ou no CEE/MG, quando da inscrição à vaga e durante toda a realização do curso;IV. não estou matriculado(a) ou cursando pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) ofertada pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores;V. não estou em débito junto ao erário por curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), ofertado pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, não concluído;VI. disponho de conhecimentos e recursos tecnológicos para cumprimento das atividades em EaD;VII. tenho disponibilidade de horários para cumprimento das atividades do curso.		
_____ Servidor (Assinatura) (PRODEMGE deixar campo para assinatura)		
III – ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS E ANUÊNCIA (verificação da Chefia Imediata)		
Atesto, para fins de participação em curso ofertado pelo Projeto Trilhas de Futuro Educadores, que o servidor acima identificado: Atende integralmente os critérios estabelecidos nos incisos II, III, e V do art. 11º da Resolução SEE nº 4.834, de 2023.		
_____ Chefia Imediata (Assinatura e Carimbo) (PRODEMGE deixar campo para assinatura)		

Anexo I - Ficha de Anuência *Stricto Sensu*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS		
Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação		
TRILHAS DE FUTURO EDUCADORES		
<i>(Ref. Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, e Resolução SEE nº 4.707, de 17 de fevereiro de 2022)</i>		
FICHA DE INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA		
I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		Número de inscrição:
Nome:		MaSP/DV:
Nº Admissão:	CPF:	Cargo:
SRE:	Unidade de exercício:	Município:
IES:	Nível acadêmico:	Temática:
II – ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS (autodeclaração do candidato)		
Conforme as informações acima descritas, para fins de participação no curso de pós-graduação ofertado no Projeto Trilhas de Futuro Educadores, atesto que atendo integralmente todos os seguintes critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução SEE nº 4.707, de 2022:		
<p>I. ser detentor de cargo efetivo e estável das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica da SEE/MG;</p> <p>II. estar em exercício na Unidade Central, ou Superintendências Regionais de Ensino, ou unidade escolar, da SEE/MG;</p> <p>III. estar o nível de escolaridade conferido pelo curso previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais para a respectiva carreira do candidato;</p> <p>IV. não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a cinco anos contados do término do curso;</p> <p>V. ter obtido pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho Individual (ADI), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar (ADGE), do último período avaliatório a que tiver sido submetido ou ter Parecer Conclusivo satisfatório, com conceitos Apto e Frequente, obtido na Avaliação Especial de Desempenho;</p> <p>VI. não estar frequentando curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu financiado e/ou promovido pela SEE;</p> <p>VII. não estar cursando mestrado ou doutorado;</p> <p>VIII. não possuir a titulação correspondente ao curso stricto sensu que pretende concorrer à vaga;</p> <p>IX. ter concluído período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE/MG, se for o caso;</p> <p>X. ter concluído o ressarcimento ao erário, pela obtenção de concessão de financiamento ou de afastamento relativo a curso de pós-graduação não concluído ou contraprestação não cumprida, se for o caso;</p> <p>XI. não estar cumprindo penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar na data de inscrição;</p> <p>XII. (...)</p> <p>XIII. dispor de conhecimentos e recursos tecnológicos para cumprimento das atividades em EaD;</p> <p>XIV. ter disponibilidade de horários para cumprimento das atividades do curso;</p> <p>XV. firmar com o Estado termo de compromisso, assumindo permanecer em exercício de cargo ou função pública no Poder Executivo Estadual por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do curso, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução SEE nº 4707.</p>		
_____ <i>Servidor (Assinatura)</i>		
III – ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS E ANUÊNCIA (verificação da Chefia Imediata)		
Atesto, para fins de participação em curso ofertado pelo Projeto Trilhas de Futuro Educadores, que o servidor acima identificado:		
1. Atende integralmente os critérios estabelecidos nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XV do art. 4º da Resolução SEE nº 4.707, de 2022.		() Sim () Não
2. O curso escolhido tem aderência com o trabalho realizado pelo servidor nesta Unidade		() Sim () Não
_____ <i>Chefia Imediata (Assinatura e Carimbo)</i>		

Anexo II - Termo de Responsabilidade - Aperfeiçoamento

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação TRILHAS DE FUTURO EDUCADORES <i>(Ref. Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, e Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023)</i>	
ANEXO II da Resolução SEE nº 4.834/2023 TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR	
Eu, NOME ,	
MaSP/DV ,	CPF
em exercício na UNIDADE	SRE
aprovado(a) no Processo Seletivo do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no Curso de Aperfeiçoamento:	
Curso:	
da IES	
incluído em vaga financiada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, DECLARO:	
Estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SEE nº 4.834/2023 e Resolução SEE nº 4.697/2022, e ciente que:	
a) deverei apresentar à minha chefia imediata comprovante de frequência ao curso e relatório de desempenho nas disciplinas;	
b) deverei dar ciência à SEE e a minha chefia imediata sobre a conclusão do curso encaminhando, para Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, cópia do documento de certificação do curso ou equivalente expedido pela IES;	
c) deverei priorizar a realização de pesquisa/projeto, caso esteja no currículo do curso, em área ou temática afeta à SEE/MG, ou com potencial de aplicação em unidade da SEE/MG no trabalho de conclusão de curso.	
d) caso seja desistente, evadido, desligado por desempenho insatisfatório ou reprovado no curso, tenho ciência de que não poderia participar da seleção no próximo edital;	
e) deverei formalizar imediatamente para a instituição de ensino caso seja desistente, evadido ou desligado;	
f) deverei manter meu contato atualizado (e-mail e telefone) junto a SEE/MG e a instituição de ensino que estou matriculado;	
g) deverei responder, trimestral ou semestralmente, a pesquisa sobre a qualidade do curso .	
_____, _____, de _____ de 2023.	
_____ Assinatura do Servidor (PRODEMGE deixar campo para assinatura)	

Anexo II - Termo de Responsabilidade - Stricto Sensu

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação TRILHAS DE FUTURO EDUCADORES <i>(Ref. Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, e Resolução SEE nº 4.707, de 17 de fevereiro de 2022)</i>	
ANEXO I da Resolução SEE nº 4.707/2022 TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR	
Eu,	
MaSP:	CPF:
em exercício na	SRE:
aprovado(a) no Processo Seletivo do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no Curso de	
Curso:	Nível acadêmico:
Na Instituição de Ensino	
Incluído em vaga financiada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, DECLARO:	
Estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, e Resolução SEE nº 4.707, de 26 de janeiro de 2022, e ciente que:	
a) deverei apresentar, semestralmente, à minha chefia imediata comprovante de frequência ao curso e relatório de desempenho nas disciplinas;	
b) deverei dar ciência à SEE sobre a conclusão do curso encaminhando, para Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, cópia autenticada do documento de Aprovação no curso ou equivalente expedido pela Instituição de Ensino;	
c) deverei priorizar a realização de pesquisa/projeto em área ou temática afeta à SEE/MG, ou com potencial de aplicação em unidade da SEE/MG no trabalho de conclusão de curso.	
d) deverei, ao término do curso, conceder à SEE/MG uma cópia digital do trabalho de conclusão do curso, com autorização para disponibilização em seu ambiente virtual para acesso amplo.	
e) imediatamente após a conclusão do curso, deverei iniciar a contraprestação de serviço pelo período de 3 (três) anos consecutivos na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;	
f) durante o período de contraprestação não me será concedido (a) Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP), Afastamento Voluntário Incentivado (AVI), Afastamento para Aposentadoria, nova autorização de afastamento ou bolsa de estudo para frequentar curso de educação superior, cessão (salvo nos casos de interesse público), ou qualquer outro afastamento que interrompa a contraprestação;	
g) para fins do cômputo da contraprestação não serão válidos os períodos relativos à Férias-Prêmio e Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Gestante ou Licença Paternidade;	
h) caso seja desistente, evadido, desligado por desempenho insatisfatório ou reprovado no curso, ou ainda, seja exonerado da SEE durante o curso, ou não efetue o cumprimento da contraprestação de 3 anos, deverei ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor a mim investido pela SEE, correspondente ao financiamento do curso, acrescido do valor das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, se houver, corrigido e atualizado monetariamente;	
i) caso o cumprimento da contraprestação seja parcial, o ressarcimento será proporcional ao tempo estabelecido na alínea "h" deste Termo.	
_____, _____, de _____ de 2022.	
_____ Assinatura do Servidor	

Anexo III

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação TRILHAS DE FUTURO EDUCADORES <i>(Ref. Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, e Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023)</i>	
CARTA DE RECOMENDAÇÃO	
I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (preenchimento PRODEMGE)	
Nome:	CPF:
Número de inscrição:	MaSP/DV:
Curso:	
IES:	
II – Recomendação	
<p>Considerando os termos previstos na Resolução nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, que “Regulamenta o Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG e dá outras providências”;</p> <p>Considerando os termos previstos na Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a participação de servidores da Secretaria de Estado de Educação em cursos de aperfeiçoamento profissional e de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado), ofertados por instituições de ensino superior com vagas financiadas pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, e dá outras providências.”;</p> <p>Recomendo a participação do servidor acima identificado no curso de aperfeiçoamento ofertado no Projeto Trilhas de Futuro Educadores.</p>	
_____, _____, de _____ de 2023.	
<i>Chefia Imediata (Assinatura e Carimbo) (PRODEMGE deixar campo para assinatura)</i>	